



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Projeto de Lei nº 27/2022

Data: 27/07/2022

Súmula: “Cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Pública, no município de Cambira - Paraná.”

A Câmara municipal de Cambira, estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Seção I

DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG do Município de Cambira - PR, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Segurança e Trânsito.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

- I - Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - Fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - Sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - Sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

VI - Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - Opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - Opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - Elaborar o seu Regimento Interno;

X - Outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 09 (nove) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 06 (seis) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

1. a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
2. b) Secretaria Municipal da Obras e Anexos;
3. c) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
4. d) Secretaria Municipal de Educação;
5. e) Câmara Municipal de Vereadores de Cambira - PR;
6. f) Conselho Tutelar

II - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:

1. a) Associação Comercial e Empresarial de Cambira;
 2. b) Associações de Bairros;
 3. c) Representação Comunidade Escolar;
- 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.
 - 2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.
 - 3º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.
 - 4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Art. 4º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único: O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Seção II

DO FUNDO

Art. 6º - É criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Cambira - PR, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Art. 7º - Constituem recursos do Fundo:

I - Os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II - Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

III - Os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Parágrafo único - Os recursos do Fundo destinar-se-ão ao financiamento dos objetivos previstos nesta lei, bem como subvenções e repasses aos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG's existentes no município de Cambira - PR.

Art. 8º - O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração e será por esta administrado.

Parágrafo único - O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 9º - Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria de Segurança Pública, do Conselho Municipal de Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O fundo será presidido pelo presidente do conselho municipal de Segurança, sendo responsável pelo gerenciamento do fundo, em especial perante as instituições financeiras.

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

- **1º** - O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.
- **2º** - Ao final do exercício, o Departamento de Contabilidade prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 11 - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Parágrafo único - Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 12 - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

- **1º** - O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.
- **2º** - Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 13 - Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, passando a vigorar a presente lei na data de sua publicação.

Edifício da prefeitura municipal de Cambira, estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

Emerson Toledo Pires
Prefeito Municipal